



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 611

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### **Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 611

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 3.131, de 07 de agosto de 2020.

*“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, e sobre a fase amarela do Plano São Paulo em que se enquadra o Município de Morungaba e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena até 23 de agosto de 2020;

#### DECRETO :

Art.1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendida, até 23 de agosto de 2020, a vigência:

I- da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020;

II- da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020.

Art.2º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que enquadra o Município da Estância Climática de Morungaba na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado, observado o horário de atendimento diário ampliado para 6 (seis) horas seguidas; adoção dos protocolos padrões de disponibilização de máscaras e álcool gel para funcionários, bem como, disponibilização de álcool gel para uso de clientes; e dos protocolos setoriais específicos; a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio;
- IV. Consumo local em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares; e
- V. Salões de beleza e barbearias; e
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades;

§1º- A liberação das atividades que necessitem de adequado Plano de Contingência estão condicionadas a prévia aprovação da Vigilância Sanitária do Município.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a V, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 40% (quarenta por cento).

§3º- As atividades referidas no inciso IV deverão funcionar, impreterivelmente, no período compreendido entre 16 e 22 horas, observada a capacidade limite de atendimento, estabelecida no “caput” deste artigo, ficando autorizado estender o horário de atendimento a clientes somente pelo sistema “Drive Thru” e “Delivery”.

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 611

Página 3 de 3

capacidade de atendimento limitada de 30% (trinta por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, permanecendo suspensas as aulas e práticas em grupo.

Art. 3º - Os proprietários e ou gerentes dos estabelecimentos cujas atividades estão referidas no inciso IV do art. 2º, serão responsáveis pela manutenção dos preceitos estabelecidos neste Decreto, respondendo civil e administrativamente por qualquer inobservância, especialmente quanto à aglomeração de pessoas.

Art.4º - Fica mantida a suspensão de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas em locais distintos como chácaras, salões de festas e congêneres, locais estes que estarão sob criteriosa fiscalização, como forma de combate à disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º- Os demais setores temáticos ficam suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Art.6º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal, a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 07 de agosto de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 07 de agosto de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

#### JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA Tomada de Preço nº 010/2020

##### Processo Administrativo nº 515/03/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada, objetivando a Execução de Galerias e Pavimentação Asfáltica na Avenida Miguel José Miguel, pelo regime de empreitada pelo menor preço global, de acordo com memorial descritivo, cronograma e orçamento, constantes do Anexo I, integrante deste Edital.”

A Comissão de Licitações após análise das propostas apresentadas ao certame, decidiu classificar em primeiro lugar a proposta da empresa: Consterra Construções e Empreendimentos Ltda, pelo valor total de R\$ 96.667,58 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Os autos deste processo estão com vista franqueada na Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP.

Morungaba, 06 de agosto de 2020

Carla Aparecida de Moraes Sae

Presidente da Comissão Permanente de Licitação